



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2022.

"Dispõe sobre a Fixação do Salário Base dos Professores de Educação Básica, e dá outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) o piso salarial dos Professores de Educação Básica I e II da rede pública do município de Platina – SP, correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o piso salarial nacional da categoria estabelecido pelo Ministério de Estado da Educação – MEC.

Parágrafo Único - O piso salarial estabelecido no caput do artigo anterior será calculado proporcionalmente aos docentes que possuam jornada semanal de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas, nos termos do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - O piso salarial nacional estabelecido no artigo 1º aplicar-se-á aos profissionais que exerçam funções de suporte pedagógico à docência, caso percebam piso salarial inferior ao vigente.

Parágrafo Único - Entende-se por suporte à docência, os profissionais que exerçam cargo de direção, administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais, excluídos os cargos de provimento em comissão.

Art. 3º - Os recursos para cobertura desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 166, de 12 de março de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 22 de fevereiro de 2022.



EDMÉIA MARIA SEGATELLI

Presidente



CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA

1ª Secretária